

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

### RESOLUÇÃO 001/2018– PPGCAN 13 de março de 2018

#### **EMENTA: REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PPGCAN E CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS DO PPGCAN**

O Coordenador do Programa da Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPA e o Regimento Interno do PPGCAN, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em sessão realizada no dia 13 de março de 2018, promulga a seguinte resolução:

**Artigo 1º.** As cotas de bolsas serão distribuídas segundo avaliação da Comissão de Bolsas do PPGCAN, seguindo normas estabelecidas por essa resolução, bem como com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º.** O PPGCAN manterá uma comissão permanente de bolsas formada por:

I – Coordenação do PPGCAN;

II – um representante docente por linha de pesquisa do PPGCAN, indicados por seus pares;

III – os representantes discentes do Mestrado e do Doutorado, indicados por seus pares para representá-los no colegiado do PPGCAN.

Os requisitos para integrar a comissão de bolsas são:

I – No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGCAN;

II – no caso de representantes discentes, deverão estar regularmente matriculados no PPGCAN como discentes de mestrado ou de doutorado. Discentes diretamente interessados nas solicitações de bolsas não poderão compor a comissão, havendo a necessidade de escolha de um substituto por indicação dos seus pares.

**Art. 3º.** São atribuições da comissão de bolsas:

I – Observar as normas de distribuição/manutenção de bolsas do PPGCAN contidas na presente resolução e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar as solicitações dos candidatos por meio de formulário específico de fluxo contínuo;

III – selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e científico. Os critérios para cada seleção de bolsistas serão definidos em reunião do Colegiado do PPGCAN;

IV – encaminhar à PROPESP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V – manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades no Programa;

VI – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

VII – avaliar os pedidos de renovação e prorrogação de bolsas.

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 4º.** Estarão habilitados a participar do processo de concessão de bolsas os discentes regularmente matriculados no PPGCAN, sem bolsa vigente, vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou aposentadoria ao longo da permanência no Programa.

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**Par. 1º.** A distribuição de bolsas ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando a ordem de classificação definida pelo processo de seleção de bolsistas.

**Par. 2º.** No caso de discentes em curso, deverão ser atendidas as exigências contidas nos Artigos 6 e 9 da presente resolução.

**Art. 5º.** Não será autorizado em qualquer hipótese o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício, atividade remunerada formal, enquanto houver no Programa discente pleiteando bolsa de estudo.

**Art. 6º.** São requisitos para a concessão de bolsas:

I – ser classificado no processo seletivo do PPGCAN, ou ingressar mediante transferência devidamente aprovada pelo Colegiado, e estar regularmente matriculado no Programa;

II – ter dedicação integral às atividades do PPGCAN;

III – não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada formal permanente com instituições de ensino superior;

IV – quando possuir vínculo empregatício comprovar a liberação integral sem vencimento (durante o período de recebimento da bolsa) da atividade profissional; será possibilitada a concessão apenas se for atendido o Artigo 5º da presente resolução.

V – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de Pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública;

VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII – estar em acordo aos requisitos estabelecidos pela agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPESPA etc.) sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

**Parágrafo único:** em caso de solicitação de concessão/manutenção de bolsa para discentes com vínculo, a mesma só será permitida com anuência/concordância da Comissão de Bolsa. A resolução possibilita, mas não torna obrigatória a concessão/manutenção.

**Art. 7º.** Os critérios para distribuição/concessão de bolsas do PPGCAN serão previamente definidos em reunião do Colegiado do PPGCAN.

**Art. 8º.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado a contar da data de matrícula do discente. Não será concedida bolsa aos discentes que tenham solicitado prorrogação de defesa de dissertação ou tese, ou seja, que estejam matriculados a mais de 24 meses no curso de mestrado ou a mais de 48 meses no curso de doutorado.

## DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

**Art. 9º.** Requisitos para a manutenção de bolsas dos discentes:

I – Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCAN;

II – não reprovar qualquer disciplina durante o curso de Mestrado ou Doutorado;

III – não solicitar cancelamento de disciplinas matriculadas fora do prazo estabelecido pelo regimento do Programa;

IV – não solicitar qualquer prorrogação de prazos de qualificação e/ou defesa;

V – não perder qualquer prazo de matrícula semestral junto ao PPGCAN;

VI – não perder qualquer prazo de solicitação de cadastramento de bancas (qualificação ou defesa final) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFPA;

VII – comprovar que mantém o mesmo “status” do momento da distribuição da cota de bolsa atendendo ao Artigo 5º desta resolução;

VIII – não obter 02 (dois) conceitos “REGULAR – REG” durante o curso de mestrado e doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE MEDICINA VETERIÁRIA  
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

IX – solicitar semestralmente pedido de renovação da bolsa no qual deverá constar: relatório de atividades no semestre anterior, disciplinas cursadas com os respectivos conceitos, planejamento de atividades para os próximos seis meses devidamente assinado pelo bolsista e seu orientador principal.

**Parágrafo único:** exclusivamente no caso de bolsas de Editais Específicos que não permitam a troca de bolsistas, o discente que adquiriu vínculo após a concessão da bolsa poderá permanecer como beneficiário da mesma, desde que a agência e edital permitam.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outra bolsa (CAPES, CNPq, FAPESPA etc.).

**Parágrafo único:** o cancelamento da bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro discente do Programa, deverá ser comunicado à PROPESP pela Comissão de Bolsas.

**Art. 11.** Os casos omissos ou situações não descritas pela presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do PPGCAN.

Prof. Dr. André Guimarães Maciel e Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal